

**INSTITUTO ÂNIMA SOCIESC DE INOVAÇÃO, PESQUISA E CULTURA**  
**CNPJ: 07.749.605/0001-29**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**I. DATA, HORA E LOCAL:** 16 de setembro de 2020, às 18:00 horas, na sede da associação, situada no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Rangel Pestana, nº 99, Vila Mathias, bloco B2, 1º pavimento, CEP: 11.013-931.

**II. CONVOCAÇÃO:** o edital de convocação para a presente assembleia foi afixado na associação com mais de 05 (cinco) dias de antecedência. Ademais, em virtude da presença da totalidade dos associados, as formalidades de convocação foram dispensadas.

**III. PRESENCAS:** Presente a totalidade dos associados: Rodrigo Rossetto Dias Ramos, Maurício Nogueira Escobar, Marcelo Battistella Bueno, Átila Simões da Cunha, PGP Educação S/A, PGP Posse e Gestão Patrimonial S/A, Brasil Educação S/A, IEDUC - Instituto de Educação e Cultura S/A, Instituto de Educação, Cultura e Ensino Superior S/A, Faceb Educação Ltda., Instituto Politécnico de Ensino Ltda. e Sociedade de Educação Superior e Cultura Brasil S.A.

**IV. INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA MESA:** foram eleitos, pela unanimidade dos presentes, o Sr. Rogério Salles Loureiro, como Presidente da Mesa, e a Sr. Humberto Cordella Netto, como Secretário da Mesa.

**V. ORDEM DO DIA:**

**(ITEM I)** Deliberar sobre o ingresso da Ânima Holding S/A como nova associada titular da associação, nos termos do art. 5º, inciso IV, do Estatuto Social, bem como sobre as contribuições associativas por ela realizadas.

**(ITEM II)** Deliberar sobre a baixa da filial da associação inscrita no CNPJ sob o nº 07.749.605/0006-33, situada na Avenida Rangel Pestana, nº 99, bairro Vila Mathias, CEP: 11.013-931, Santos (SP).

**(ITEM III)** Deliberar sobre a alteração de endereço da filial inscrita no CNPJ sob o nº 07.749.605/0002-00, atualmente situada na Rod BR-116, nº 18805, bairro Xaxim, CEP: 81.690-300, Curitiba (PR), para o seguinte endereço dentro do mesmo município: Rua Chile, 1.678, Térreo - Bloco A, bairro Rebouças, CEP: 80220-181, Curitiba (PR).

**(ITEM IV)** Deliberar sobre a abertura de filial da associação no seguinte endereço: Avenida Santos Dumont, nº 979, CEP: 75530-275, Itumbiara (GO).

**(ITEM V)** Deliberar sobre a alteração do artigo 1 do Estatuto Social da associação para retratar as deliberações dos itens II, III e IV da ordem do dia, caso aprovadas.

**(ITEM VI)** Deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social para retratar as deliberações dos itens II, III, IV e V da ordem do dia, caso aprovadas.



## VI. DELIBERAÇÕES:

**(ITEM I)** Os atuais associados aprovaram, por unanimidade, o ingresso da nova associada Ânima Holding S/A (CNPJ 09.288.252/0001-32, NIRE nº 35300350430, com sede na Rua Natingui, nº 862, 1º andar, Vila Madalena, São Paulo (SP), CEP 05443-001). Por unanimidade, foram admitidas as seguintes contribuições associativas da Ânima Holding S/A: (i) R\$211.273,11 (duzentos e vinte e um mil duzentos e setenta e três reais e onze centavos), realizada no dia 15 de abril de 2020; e (ii) R\$137.939,72 (cento e trinta e sete mil novecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), realizada em 01 de julho de 2020.

**(ITEM II)** Os associados aprovaram, por unanimidade, a baixa da filial da associação inscrita no CNPJ sob o nº 07.749.605/0006-33, situada na Avenida Rangel Pestana, nº 99, bairro Vila Mathias, CEP: 11.013-931, Santos (SP).

**(ITEM III)** Os associados, aprovaram, por unanimidade, a alteração de endereço da filial inscrita no CNPJ sob o nº 07.749.605/0002-00, atualmente situada na Rod BR-116, nº 18805, bairro Xaxim, CEP: 81.690-300, Curitiba (PR), para o seguinte endereço dentro do mesmo município: Rua Chile, 1.678, Térreo - Bloco A, bairro Rebouças, CEP: 80220-181, Curitiba (PR).

**(ITEM IV)** Os associados, aprovaram, por unanimidade, a abertura de filial da associação no seguinte endereço: Avenida Santos Dumont, nº 979, CEP: 75530-275, Itumbiara (GO).

**(ITEM V)** Os associados aprovaram, por unanimidade, a alteração do art. 1 do Estatuto Social da associação para retratar os itens II, III e IV da ordem do dia, que passará a ter a seguinte redação:

*Art. 1 – O INSTITUTO ÂNIMA SOCIESC DE INOVAÇÃO, PESQUISA E CULTURA, fundado em 20 de outubro de 2005 é uma associação de Direito Privado, de caráter sócio-cultural, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, com sede, domicílio e foro no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Rangel Pestana, nº 99, Vila Mathias, bloco B2, 1º pavimento, CEP: 11.013-931, e com filiais nas seguintes cidades e endereços: a) na Rua Albano Schmidt, nº 3333, Bloco A, CEP 89.227-753, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina; b) na Rua Aimorés, nº. 1.451, Belo Horizonte- MG, CEP: 30.140-071; c) na Rua Taquari, nº 546, São Paulo-SP, CEP 03.166-000; d) Rua Chile, 1.678, Térreo - Bloco A, bairro Rebouças, Curitiba – PR, CEP: 80220-181, Curitiba; e) Avenida Santos Dumont, nº 979, Itumbiara – GO, CEP: 75530-275.*

**(ITEM VI)** Os associados aprovaram, por unanimidade, a consolidação do Estatuto Social para retratar as deliberações dos itens II, III, IV e V da ordem do dia, nos termos abaixo:



**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO ÂNIMA SOCIESC DE**  
**INOVAÇÃO, PESQUISA E CULTURA**

RTDCPJ SANTOS  
13-11-2015 nº

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

66833

**Art. 1 – O INSTITUTO ÂNIMA SOCIESC DE INOVAÇÃO, PESQUISA E CULTURA,** fundado em 20 de outubro de 2005 é uma associação de Direito Privado, de caráter sócio-cultural, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com autonomia administrativa e financeira, regida pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, com sede, domicílio e foro no Município de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Rangel Pestana, nº 99, Vila Mathias, bloco B2, 1º pavimento, CEP: 11.013-931, e com filiais nas seguintes cidades e endereços: a) na Rua Albano Schmidt, nº 3333, Bloco A, CEP 89.227-753, no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina; b) na Rua Aimorés, nº. 1.451, Belo Horizonte- MG, CEP: 30.140-071; c) na Rua Taquari, nº 546, São Paulo- SP, CEP 03.166-000; d) Rua Chile, 1.678, Térreo - Bloco A, bairro Rebouças, Curitiba – PR, CEP: 80220-181, Curitiba; e) Avenida Santos Dumont, nº 979, Itumbiara – GO, CEP: 75530-275.

**Parágrafo único:** São associados fundadores: a) Marcelo Battistella Bueno, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade nº 14360088-6 /SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 171.266.448-41, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 11º andar, conjunto 1109, bairro Brooklin Novo, CEP 04578-903; b) Flávio Korn, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador do documento de identidade nº 13.618.739-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 110.148.938-36, com domicílio profissional na Av. das Nações Unidas, 12.551, 11º andar, conjunto 1109, Brooklin Novo, São Paulo (SP), CEP: 04578-903; c) Átila Simões da Cunha, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador do documento de identidade nº 22.942.915-4-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 178.893.298-65, com domicílio profissional na Av. das Nações Unidas, 12.551, 11º andar, conjunto 1109, Brooklin Novo, São Paulo (SP), CEP: 04578-903; d) Maurício Nogueira Escobar, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 17.173.317-4/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 179.933.738-32, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 11º andar, conjunto 1109, bairro Brooklin Novo, CEP 04578-903; e) Rodrigo Rossetto Dias Ramos, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, portador do documento de identidade nº 22.211.770-9-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 142.018.098-38, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 11º andar, conjunto 1109, bairro Brooklin Novo, CEP 04578-903.

**Art. 2 – A Associação tem por finalidade:**

- I - o fomento, o estímulo e o desenvolvimento de atividades ligadas à cultura e às artes, ao turismo e ao desenvolvimento sustentável, à ciência, à educação, do nível básico ao superior, e ao conhecimento;
- II – a defesa e a promoção do meio-ambiente, da saúde, do esporte, da inclusão social, estimulando o desenvolvimento da cidadania baseada em princípios morais, éticos e legais;
- III – o desenvolvimento de atividades sociais aplicadas à idosos, crianças e adolescentes;





IV – o fomento e a execução de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, inclusive mediante parcerias com instituições de ensino ou de pesquisa, públicas ou privadas, disponibilizando as técnicas e resultados à comunidade sob forma de cursos e serviços;

V – o desenvolvimento e a realização de atividades e serviços na área de pesquisa e inovação tecnológica;

VI – a organização e a execução de Concursos Públicos;

VII – a realização de assessoria, consultoria e outros serviços a pessoas jurídicas públicas ou privadas e/ou pessoas físicas, em assuntos relativos aos diversos campos da cultura, do saber e da tecnologia;

VIII - atividades envolvendo telecomunicações por satélite ou qualquer outro meio de difusão;

IX – testes, ensaios e análises técnicas incluindo laboratório de Calibração e Ensaio Elétricos; de Metrologia; de Materiais; de Tratamento Térmico; de Fundição e de Ferramentaria; de equipamentos térmicos e de conversão da energia solar.

**Parágrafo primeiro:** Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação irá desenvolver, elaborar, acompanhar e executar projetos e atividades com recursos provenientes, dentre outras fontes, de contratos com a iniciativa privada, de termos de colaboração, de fomento, de outorga, ou de contratos e convênios e outros instrumentos jurídicos assemelhados com o Poder Público, bem como das Leis de Incentivo à Cultura e de outros incentivos fiscais previstos pela legislação Municipal, Estadual e Federal, podendo, dentre outras atividades:

a) desenvolver e promover projetos e ações culturais e artísticas bem como produzir eventos, mostras, festivais e exposições em todas as suas áreas de atuação;

b) desenvolver e promover projetos de ações sociais em saúde voltados a comunidade carente através da realização de atividades gratuitas nas áreas de ciências biológicas, enfermagem, farmácia e nutrição;

c) produzir e difundir informações através de práticas educativas visando a orientação de grupos especiais (gestante, criança adolescente, diabéticos, hipertensos e outros); realizando avaliação nutricional e atenção farmacêutica em farmácias comunitárias, farmácia verde e farmácia popular;

d) produzir e difundir informações através do fomento e produção de estudos e pesquisas que possam colaborar com os objetivos da Associação, da comunidade e de outras organizações públicas ou privadas, governamentais e não governamentais;

e) produzir e difundir trabalhos escritos e audiovisuais, conferências, congressos, debates, seminários que possam apoiar, assessorar, treinar e gerar programas de capacitação profissional e educacional;

f) desenvolver programas que possam promover a gestão e/ou a cogestão de espaços e equipamentos públicos e privados;

g) produzir produtos, publicações, serviços, espaços virtuais, produtos de comunicação, multimídia, divulgação e promoção institucional da organização e/ou projetos, desde que o resultado seja integralmente voltado para os objetivos da Associação e/ou continuidade dos projetos já existentes;

h) desenvolver e promover a integração de iniciativas que contribuam para o desenvolvimento do turismo, em especial o histórico e cultural;

i) estimular e desenvolver programas e projetos que incentivem políticas públicas e atitudes privadas com responsabilidade social;

j) ministrar cursos dentro das diversas áreas do saber, para qualquer grau e nível;

k) conceder bolsas de estudos;

l) realizar programas e projetos de universidade aberta para formação e capacitação de pessoas com mais de 60 anos de idade, tais como seminários, cursos, consultorias,



pesquisas, palestras e publicações; m) realizar programas e projetos de desenvolvimento de ações educativas complementares para crianças e adolescentes matriculados em escolas das redes públicas de educação, tais como cursos, oficinas, encontros e palestras, bem como de ações de capacitação para os educadores participantes das ações educativas;

n) promover a editoração, produção e a distribuição de livros, material didático e pedagógico e periódico;

o) constituir alianças estratégicas para o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, universidades, institutos de pesquisas e tecnologia e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia;

p) firmar parcerias de colaboração ou instrumentos de ajustes de colaboração ou convênios ou contratos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades,

**Parágrafo segundo:** A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, departamentos e núcleos de atividades quantos se fizerem necessários, os quais se regerão pelo Regimento Interno.

**Parágrafo terceiro:** A Associação pode constituir ou adquirir instituições sem fins lucrativos, no país, para a realização e ampliação de suas finalidades institucionais.

**Parágrafo quarto:** A Associação, objetivando melhores condições administrativas e no atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

**Art. 3** – A Associação, durante o desenvolvimento de suas atividades, não fará discriminação de qualquer natureza, seja de raça, credo religiosa, cor ou político-partidária.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

**Art. 4** – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidos, a juízo da Assembleia Geral, dentre pessoas idôneas.

**Art. 5** – Haverá as seguintes categorias de associados:

I – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II – Beneméritos, pessoas, órgãos ou instituições que vierem a ser admitidos como tal pelo Conselho Superior por se destacarem em virtude de trabalhos relevantes à causa da associação;

III – Contribuintes, os que contribuírem na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

IV – Titulares, pessoas físicas ou jurídicas que venham a ser admitidas em tal categoria, pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Superior.

**Art. 6** – São direitos dos Fundadores e dos Titulares:

I - participar das atividades da Associação;

II - participar da Assembleia Geral com direito a voto;

III - ser eleito para participar do Conselho Superior e da Diretoria Executiva;

IV - solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre as atividades da Associação.

**Art. 7** – São direitos dos Beneméritos e Contribuintes:

- I - participar das atividades da Associação;
- II - participar da Assembleia Geral com direito à voz e sem direito a voto;
- III - solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre as atividades da Associação.

**Parágrafo único** – Os associados beneméritos e contribuintes não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

**Art. 8**– São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações do Conselho Superior e da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** – Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão do Conselho Superior, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

**Art. 9** – Os membros, quaisquer que sejam as suas categorias, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação, nem mesmo por obrigações e dívidas contraídas por quaisquer dos associados.

**Art. 10** - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

**Art 11** - A qualidade de associado é intransmissível. Caso seja o associado titular de título associativo a transferência daquele não importará, de per si, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou a terceiro.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 12** – A Associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Superior;
- III – Diretoria Executiva; e
- IV – Conselho Fiscal.

**Art. 13** – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, auxiliada pelo Conselho Superior, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 14** – Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal e aprovar a indicação dos membros do Conselho Superior;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões do Conselho Superior;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V – conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria Executiva;
- VI – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – decidir sobre a extinção da entidade;

PTDCPJ SANTOS  
Registro nº

6 6 8 3 3



... 6 6 8 3 3 .

- VIII – aprovar as contas;  
IX – alterar o estatuto social da Associação;  
X – deliberar sobre a admissão de novos associados, mediante proposta sua ou do Conselho Superior;  
XI – aprovar o programa anual de atividades para o exercício seguinte;  
XII – deliberar sobre relatório, balanço, prestação de contas anuais, plano de trabalho e proposta orçamentária da Associação;  
XIII – deliberar sobre as propostas e planejamentos encaminhados pelo Conselho Superior.

**Parágrafo primeiro:** Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e IX, acima, é exigida a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos associados votantes, dentre os quais, é exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia convocada especialmente para esse fim, em primeira convocação, e de 2/3 (dois terços), na segunda e última convocação, com qualquer quórum.

**Parágrafo segundo:** Fica assegurado ao Presidente do Conselho Superior na Assembleia Geral, voto de desempate, também designado voto de qualidade.

**Art. 15** – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III – aprovar o programa anual de atividades para o exercício seguinte.

**Art. 16** – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo presidente do Conselho Superior ou pelo Conselho Superior;
- II – pelo presidente da Diretoria Executiva ou pela Diretoria Executiva;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 17** – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo primeiro** – Excepcionando o parágrafo único do art. 15, qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados votantes e, em segunda convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

**Parágrafo segundo** – Os associados que não puderem comparecer, poderão nomear procuradores para representá-los, por meio de instrumento público ou particular, com poderes específicos e, no último caso, com firma reconhecida.

**Art. 18** – A Associação é auxiliada pelo Conselho Superior, sem cargos vitalícios e que será constituído em número mínimo de 02 (dois) e no máximo de 05 (cinco) Conselheiros, todos residentes no país.

**Art. 19** – Das 5 (cinco) vagas do Conselho Superior, quatro serão ocupadas por representantes dos Associados Parceiros Estratégicos indicados por este Conselho e aprovados pela Assembleia Geral e uma deverá ser ocupada pelo Presidente da Diretoria Executiva.



**Art. 20** – Ocorrendo vaga no Conselho Superior, o substituto será escolhido pelos demais membros, em reunião deste, cabendo-lhe exercer o mandato até a primeira Assembleia Geral a ser realizada após ter havido a substituição.

**Art. 21** – O mandato dos membros do Conselho Superior será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, permanecendo os Conselheiros no exercício dos respectivos cargos até a eleição do novo Conselho.

**Art. 22** – Compete ao Conselho Superior:

- I – cumprir, acatar e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II – auxiliar no governo da Associação, observadas as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- III – propor à Assembleia Geral as diretrizes gerais, as atividades sociais e as normas administrativas a serem observadas pela Diretoria Executiva;
- IV – admitir e demitir associados, observadas as normas contidas neste Estatuto Social, em regimento, regulamento ou normas internas;
- V – autorizar a Diretoria Executiva a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar bens imóveis após aprovação da Assembleia Geral;
- VI – propor à Assembleia Geral o Planejamento Econômico, Financeiro e Administrativo e a Programação das Atividades da Associação;
- VIII – deliberar sobre assuntos de interesse social;
- IX – deliberar sobre a exclusão de Associados, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- X – aprovar projetos e convênios cujo valor seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão) de reais;
- XI -aprovar compras de equipamentos relacionados às finalidades da associação cujo valor supere R\$500.000,00 (quinhentos mil) reais.

**Art. 23** – Compete ao Presidente do Conselho Superior:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- II - convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Superior.

**Parágrafo único** – Na eventual ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, os demais membros do Conselho indicarão o seu substituto.

**Art. 24** – O Conselho Superior se reúne sempre que convocado pelo seu Presidente.

**Parágrafo único** – As deliberações do Conselho Superior são tomadas por maioria de votos, cabendo o voto de qualidade ao seu Presidente.

**Art. 25** – A Diretoria Executiva será constituída por, no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, podendo cada diretor cumular o exercício de 02 (dois) cargos.

**Parágrafo Primeiro:** O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, permanecendo os Diretores no exercício dos respectivos cargos até a eleição de nova Diretoria Executiva.

**Parágrafo Segundo:** Conforme ata de assembleia geral extraordinária realizada em 13 de junho de 2019 e arquivada no Cartório de Registro Civil de Joinville (SC) em 11 de fevereiro de 2020, são diretores da associação: (i) Presidente: Rogério Salles Loureiro, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº. MG-21.985.622, inscrito no CPF sob o nº 712.238.356-34; com domicílio profissional na Rua Natingui, nº.



862, 1º andar, Vila Madalena, CEP 05443-001, cidade de São Paulo (SP); (ii) Secretário: Marcelo Battistella Bueno, brasileiro, casado, advogado, nascido em 30/07/1974, portador do R.G. nº 14.360.088-6/SSP-SP, inscrito no CPF nº 171.266.448-41; com domicílio profissional na Rua Natingui, nº. 862, 1º andar, Vila Madalena, CEP 05443-001, cidade de São Paulo (SP); e (iii) Tesoureiro: André Tavares Andrade, brasileiro, casado, administrador, nascido em 26/03/1978, portador do documento de identidade nº 36162256, emitido pela SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.948.133-34, com domicílio profissional na Rua Natingui, nº. 862, 1º andar, Vila Madalena, CEP 05443-001, cidade de São Paulo (SP).

**Art. 26** – Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar e executar, após aprovados pelo Conselho Superior e pela Assembleia Geral, o Planejamento Econômico, Financeiro e Administrativo e a Programação Anual das Atividades da Associação;
- II – elaborar e apresentar, ao Conselho Superior e à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – convocar a Assembleia Geral;
- VII – adotar e estabelecer, para todos os órgãos da Associação, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- VIII – nomear e demitir o Secretário Executivo, delegando-lhe poderes compatíveis com os que lhe tiverem sido concedidos;
- IX – autorizar e efetivar venda ou imposição de ônus em bens da Associação, desde que autorizado pelo Conselho Superior, após aprovação da Assembleia Geral;
- X – autorizar e efetivar a compra e a doação de bens, desde que autorizado pelo Conselho Superior, “ad referendum” da Assembleia Geral;
- XI – fazer a movimentação bancária, mediante emissão, assinatura e endosso de cheques e de outros documentos usuais em operações desta natureza;
- XII – nomear o Secretário Executivo.

**Art. 27** – A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que necessário, quando não deliberar por escrito acerca de determinada matéria.

Parágrafo único: Fica dispensada a reunião da Diretoria Executiva para a prática de atos e assinatura de documentos que importem responsabilidade ou obrigação da associação, desde que no(s) respectivo(s) instrumento(s) haja a assinatura de:

- (a) 02 (dois) Diretores em conjunto; ou
- (b) 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador; ou
- (c) dois procuradores.

**Art. 28** – Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V – contratar e organizar o quadro administrativo;
- VI – instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros;

RTDORN SANTOS  
Região II

6 6 8 3 3  
9



- VII – prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira;
- VIII – assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.
- IX – participar do Conselho Superior;
- X – assinar convênios e contratos.

RTDCPJ SANTOS  
Registrado nº

... 6 6 8 3 3 .

**Art. 29** – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV – coordenar a execução das atividades institucionais, programas e projetos e atividades gerais;
- V - assinar convênios e contratos.

**Art. 30** – Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade
- III - assinar convênios e contratos.

**Art. 31** – Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.
- IX - assinar convênios e contratos.

**Parágrafo primeiro** – Toda emissão e aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigações ou responsabilidade para a Associação, serão obrigatoriamente assinados, em conjunto, pelo Diretor Presidente e pelo Tesoureiro, ou, também em conjunto, por procuradores por eles nomeados, constando no instrumento de mandato poderes especiais e valores limites.

**Parágrafo segundo** – Compete ao Diretor Presidente e ao Tesoureiro abrir e movimentar contas bancárias, emitir cheques, requisitar talões de cheques, autorizar transferências de valores por carta, autorizar aplicações financeiras, e, ainda, assinando isoladamente, endossar cheques e ordens de pagamentos do país ou do exterior, para depósito em conta bancária da Associação.

**Parágrafo terceiro** – Para firmar convênios e contratos, a Associação deverá ser representada por quaisquer 02 (dois) diretores, sejam eles o Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente, o Diretor Secretário e o Diretor Tesoureiro ou por procuradores da associação, devidamente constituídos.

**Art. 32** – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.



- I – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;
- II – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Art. 33–** Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

**Parágrafo Único** – O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 34** – As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos Associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Art. 35 - DA SECRETARIA EXECUTIVA** – A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário Executivo encarregado da gestão da Associação, da forma como determina neste estatuto, sendo contratado pela Diretoria Executiva, conforme Artigo 26, XII, deste Estatuto, em cargo remunerado.

**Parágrafo primeiro** – Compete ao Secretário Executivo as seguintes atribuições:

- I – propor, organizar, gerenciar e contratar a estrutura funcional da Associação;
- II – elaborar e propor plano de ações estratégicas à Diretoria Executiva, identificando parcerias e fontes adicionais de recursos;
- III – desenvolver e executar plano de trabalho e o orçamento anual definidos pelo Conselho Superior, Assembleia Geral e Diretoria Executiva;
- IV – propor, elaborar e desenvolver projetos, contratando, inclusive, os serviços de terceiros para tais fins; e,
- V – prestar contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira sob sua execução, perante a Diretoria Executiva.

**Parágrafo segundo** – Todos os atos previstos pelo Artigo 27 deste Estatuto, assim como a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, poderão vir a ser praticado por delegação de poderes específicos e revogáveis, por tempo indeterminado ou não, e com a devida reserva de iguais poderes, pelo Secretário Executivo, quando do exercício de sua função, assinando sempre em conjunto com o Diretor Presidente e/ou com o Tesoureiro.

**Parágrafo terceiro** – Caso o Secretário Executivo seja escolhido dentre os associados, seus respectivos direitos ficarão suspensos enquanto estiver no exercício das respectivas funções a ele atribuídas.

**Art. 36–** A Associação não distribui entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.



**Art. 37** – A Associação se manterá através de contribuições dos associados, de verbas provenientes de investidores e financiamentos de obras e projetos culturais, sociais, educacionais de pesquisa e tecnologia, de doações e patrocínios com ou sem incentivo fiscal, de prestação de serviços, de subvenções e de outros repasses públicos, e de outras atividades com o fim de arrecadação de valores, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

**Art. 38**– A Associação poderá aceitar auxílios, doações e contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem arrisquem sua independência.

**Parágrafo Único:** Nos projetos, serviços ou convênios com mais de seis meses de duração, que impliquem em dedicação exclusiva de algum membro ou associado, a Diretoria Executiva poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a Associação.

#### CAPÍTULO IV

#### DA PUBLICIDADE DOS ATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 39** – A Associação manterá prestação de contas onde observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Art. 40** – O controle interno será mantido de forma que permita o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição do patrimônio, a determinação dos custos das atividades e interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO

**Art. 41** – O Patrimônio da Associação será constituído, dentre outros, de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, apólices de dívida pública e ativos intangíveis.

**Art. 42**– Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, e por doações, serão componentes do acervo de bens tangíveis e intangíveis da Associação, sendo inalienáveis, salvo por autorização expressa da Assembleia Geral e no caso de dissolução da sociedade, de acordo com o disposto nos artigos abaixo.

**Art. 43**– No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes de seu patrimônio, depois de deduzidos, se for o caso, os títulos associativos, serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou entidade Pública municipal, estadual ou federal, com fins semelhantes.

**Art. 44** – Os associados receberão, antes da destinação dos bens remanescentes, a restituição das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação, devidamente atualizadas em seus respectivos valores.



## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 45** – O presente estatuto é resultado do que foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16 de setembro de 2020.

**Art. 46** – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, respeitada a disposição do parágrafo primeiro do art. 15.

**Art. 47** – O presente estatuto poderá ser alterado, em qualquer tempo, respeitada a disposição do parágrafo primeiro do art. 15, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**Art. 48** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior e referendados pela Assembleia Geral.

**V. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata em três vias avulsas para o arquivamento no Cartório. A ata, após lida e aprovada por unanimidade, vai assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário da Mesa. Confere com o documento lavrado em livro próprio.

  
**Rogério Salles Loureiro**  
Presidente da Mesa

  
**Humberto Cordella Netto**  
Secretário da Mesa

RTECOPI SANTOS  
Registral

... 6 6 8 3 3 .

**Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das  
Pessoas Jurídicas - Comarca de Santos - Estado de São Paulo**

Oficial: Marcelo da Costa Alvarenga

Avenida Ana Costa, 146, sala 909

(0XX13) 3216-2146 - oficial@rtdsantos.com.br - Horário das 10:00 às 17:00

**REGISTRO PARA FINS DE  
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

**Nº 66.833 de 26/02/2021**

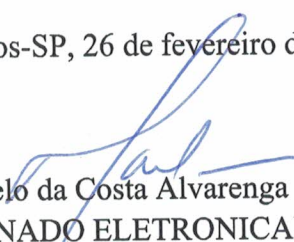
Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 19 (dezenove) páginas, foi apresentado em 25/02/2021, o qual foi protocolado sob nº 83.696, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 66.833 e averbado no registro nº 66.832 de 26/02/2021 no Livro de Registro A deste Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santos - SP, na presente data.

**Apresentante: ROGERIO SALLES LOUREIRO**

**Natureza:  
NOVO ESTATUTO**

**\*Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.**

Santos-SP, 26 de fevereiro de 2021

  
Marcelo da Costa Alvarenga - Oficial  
( ASSINADO ELETRONICAMENTE )  
002.429.497-70

Emolumentos	Estado	Ipesp	RegistroCivil	TribunaldeJustiça
RS 175,86	RS 50,02	RS 34,16	RS 9,31	RS 12,13
MinistérioPúblico	ISS	Condução	OutrasDespesas	Total
RS 8,44	RS 3,51	RS 0,00	RS 0,00	RS 293,43



Paraverificaraautenticidadedo  
documento,accesseosite da  
CorregedoriaGeraldaJustiça:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital  
1211454PJEF000002335EC21E